

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.115/2025

Lei Nº 1.115/2025

Súmula: Regulamenta o processo de eleição para o exercício do mandato dos gestores escolares nas unidades educacionais da Rede Pública de Ensino Municipal a partir da escolha realizada com a participação da comunidade escolar do Município Santa Cecília do Pavão/PR.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Claudio Covre, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA AUTONOMIA DA GESTÃO
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O processo de eleição dos diretores do Centro Municipal de Educação Infantil e da Escola Municipal da Rede Pública Municipal de Santa Cecília do Pavão/PR será conduzido por meio de avaliação do plano de gestão e eleição.

Art. 2º. A seleção dos gestores escolares, conhecidos como Diretores das instituições educacionais têm como objetivo fortalecer a gestão democrática, por meio do voto direto, secreto e facultativo, ficando proibido o voto por representação, com a participação da comunidade escolar, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, a Lei Municipal nº 001/2001, de 20 de setembro de 2001, e a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 3º. Todo estabelecimento de ensino está sujeito a supervisão e acompanhamento das ações pela Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º. O calendário para realização do processo de escolha dos diretores Centro Municipal de Educação Infantil e da Escola Municipal será organizado através de cronograma pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 5º. Poderá ser candidato ao cargo de Diretor(a) do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) e Escola Municipal:

I - O professor que possua formação em conformidade com termos do Art. 64 da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional); possua licenciatura plena em Pedagogia e pós-graduação (área da educação).

II - Integrante do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal, concursado, desde que tenha disponibilidade legal para assumir a função com demanda de 40 (quarenta) horas – para o cargo de Diretor de Instituição Escolar Municipal – tendo concluído o período do estágio probatório até a data da consulta pública, na forma do Art. 41 da Constituição Federal de 1988;

III – Tenha atuado, no mínimo, por 02 (dois) anos como docente consecutivos na escola em que pretende concorrer, desde que tenha cumprido o estágio probatório.

IV – Não tenham sido condenados em processo administrativo disciplinar, com decisão transitada em julgado;

VI – Não tenham sido condenados em processo penal, com sentença transitada em julgado, há menos de 03 (três) anos, nem estejam cumprindo pena;

§ 1º - Somente poderá registrar a candidatura no local em que o candidato está lotado seja no Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) ou na Escola Municipal, sendo vedada a candidatura simultânea em mais de uma instituição.

§ 2º Em caso do candidato com 2 (dois) vínculos em unidades escolares diferentes, o candidato optará por uma das unidades para candidatar-se, sendo automática a sua transferência para a unidade em que for escolhido gestor.

Art. 6º. Não poderá concorrer ao pleito o servidor:

I- Que tenha cumprido penalidade disciplinar nos últimos 3 (três) anos que antecedem a eleição;

II- O(a) Diretor(a) de qualquer unidade escolares que estiverem no cargo por dois mandatos consecutivos, a partir da vigência desta Lei.

III- Que estiverem em readequação funcional, cujas restrições sejam impeditivas à realização das atividades inerentes ao cargo.

Parágrafo único. Caso o servidor venha a entrar em readequação funcional após a consulta pública, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura em conjunto com a Junta Médica e Comissão de Readaptação analisará se as restrições são impeditivas à realização das atividades inerentes ao cargo, podendo ser revogada a nomeação.

Art. 7º. O servidor escolhido para a função de Diretor(a), além do cumprimento do proposto no Plano de Gestão apresentado no momento da inscrição, deverá cumprir as seguintes atribuições:

I - Zelar pelo patrimônio público, conservação e preservação aplicando adequadamente e integralmente as verbas destinadas para este fim, no que diz respeito à manutenção e reparos, sendo de sua responsabilidade as providências para que o ambiente físico seja adequado à tarefa de ensino e aprendizagem;

II - Manter a ordem e a disciplina na unidade escolar;

III - Respeitar a hierarquia existente na Secretaria Municipal de Educação e Cultura utilizando roteiros, formulários e documentos padronizados, bem como seguir orientações pedagógicas e administrativas apresentadas pela mesma;

IV - Assinar a frequência final de todos os servidores lotados na instituição educacional;

V - Zelar pela harmonia, respeito, colaboração, responsabilidade no dia a dia das relações que envolvem educandos, professores e demais funcionários;

VI - Zelar pelo controle de desperdício de água, energia elétrica e telefone respondendo pelos atos que causem gastos excessivos;

VII - Priorizar a igualdade de direitos e condições a todos os educandos, professores e demais funcionários;

VIII - Esclarecer e acompanhar, em conjunto com o Conselho Escolar as contas da Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF's) subvenções e recursos oriundos das esferas Federal e Municipal, zelando pela alocação de recursos nas áreas de destinação, sob pena de responsabilização;

IX - Zelar pela apresentação das prestações de contas da Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF's) nos prazos legais estabelecidos em Lei e regulamentos, notificando a diretoria da entidade quando do seu descumprimento sob pena de responsabilidade;

X - Providenciar e/ou dar andamento com responsabilidade, transparência, presteza e organização quaisquer documentos que lhes forem solicitados, cumprindo o prazo estabelecido;

XI - Agir e transmitir recados com objetividade, pautados sempre em livros de recados com assinatura e ciência dos funcionários;

XII - Acompanhar as questões educacionais e tomar decisões administrativas pautadas em princípios éticos, baseadas na democracia e na igualdade de condições humanas existentes;

XIII - Ter ética, respeito, agindo sempre através do diálogo como princípio norteador dos processos que envolvem as relações tanto na área pedagógica, quanto na área administrativa, comunicando imediatamente qualquer fato ou situação estranha que ocorrer na instituição educacional à Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

XIV - Registrar as situações conflitantes ou problemas ocorridos, a fim de produzir documentos comprobatórios para qualquer situação nova que vier a existir, no âmbito das relações que envolvam os mesmos com os funcionários da instituição educacional, bem como com os membros da instituição educacional;

XV - Comparecer às reuniões quando convocado, repassando fidedignamente aos servidores da instituição educacional os assuntos pautados;

XVI - Não se ausentar do trabalho sem a prévia comunicação formal à chefia imediata na Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

XVII - Não tomar decisões precipitadas quando em situações que envolvam o Município de Santa Cecília do Pavão e, por conseguinte, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

XVIII - Responder por quaisquer atos e situações que envolvam a instituição educacional com objetivo de esclarecê-los;

XIX - Fazer cumprir os horários de atendimento e funcionamento da instituição educacional;

XX - Respeitar, zelar e assegurar o cumprimento do calendário escolar no que diz respeito ao cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos e, quando houver sugestão para sua alteração, aguardar o deferimento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; sendo vedada a dispensa de aulas sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

XXI - Respeitar o patrimônio público quando da sua reforma, construção ou alteração, sendo que para execução dos mesmos deverá ser realizada consulta à Secretaria Municipal de Educação e Cultura com parecer por escrito;

XXII - Participar das formações, cursos e seminários determinados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

XXIII - Dar entrada no acervo da unidade educacional de todo material comprado, doado e/ou recebido do Município ou de qualquer outro órgão público ou privado;

XXIV - Elaborar e executar sua proposta de trabalho;

XXV - Administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

XXVI - Acompanhar, juntamente com a Equipe Pedagógica, a elaboração e primar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

XXVII - Acompanhar, juntamente com a Equipe Pedagógica o processo de ensino e aprendizagem da instituição proporcionando subsídios para a recuperação dos alunos de baixo rendimento escolar;

XXVIII - Acompanhar o desenvolvimento de todo o trabalho realizado pela Equipe Pedagógica;

XXIX - Articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a instituição escolar;

XXX - Participar de cursos de gestão escolar oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Ministério da Educação e Secretaria Estadual de Educação do Estado do Paraná;

XXXI - Assegurar o direito à participação em formações, cursos e seminários a todos os docentes, conforme área de atuação;

XXXII - Assegurar o direito à escolarização e permanência a todos os discentes;

XXXIII - Garantir o processo de inclusão escolar de acordo com a legislação vigente;

§ 1º O diretor que não atender os deveres apontados nesta lei terá sua conduta preliminarmente analisada por Comissão Especial, que deliberará sobre as medidas cabíveis, podendo, ainda, determinar o afastamento preventivo da função.

§ 2º No procedimento deverá ser respeitado o contraditório e ampla defesa, podendo ser aplicada a penalidade de perda do mandato.

Art. 8. O período de administração do Diretor(a) corresponde ao mandato de 02 (dois) anos, permitindo uma recondução consecutiva.

§1º Ao completar 2 (dois) anos de mandato, para concorrer a reeleição o(a) Diretor(a) além de cumprir as etapas para escolha descrito no art. 11, deverá comprovar que não existem prestações de contas da instituição de ensino em atraso ou reprovadas, sob pena de indeferimento da candidatura.

Art. 9º. Ao ocupante de um cargo efetivo de professor com 20 (vinte) horas semanais, quando eleito para exercício de função de Diretor com 08 (oito) horas diárias, será concedido o segundo período com adicional de 100% (cem por cento) sobre o piso salarial.

CAPÍTULO II DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 10o. O calendário para realização do processo de escolha de(a) Diretor(a) do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) e da Escola Municipal será determinado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, organizando o cronograma conforme as fases do processo de escolha.

SUBSEÇÃO I

SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 11º. São as etapas de escolha dos Gestores Escolares:

- a) Inscrição para candidato(a) à Direção;
- b) Apresentação do Plano de Gestão que contemple os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros a ser implementado na unidade educacional pela qual pretende concorrer ao cargo de Diretor(a), em consonância com o Projeto Político Pedagógico;
- c) Processo de Escolha pela comunidade escolar.

Parágrafo único. A inscrição e a apresentação do Plano de Gestão deverão ser feitas perante a Secretaria de Educação e Cultura.

**SUBSEÇÃO II
DA AFERIÇÃO DA COMPETÊNCIA TÉCNICO-
PEDAGÓGICA**

Art. 12. A aferição da competência técnico-pedagógica se dará mediante aprovação do Plano de Trabalho Administrativo e Pedagógico.

Art. 13. O Plano de Trabalho Administrativo e Pedagógico será submetido à análise da Comissão Central de Eleição, que por decisão fundamentada declarar-se-á aprovado ou reprovado.

Art. 14. Obtendo a aprovação contida no artigo anterior, o candidato estará apto para concorrer às eleições que contará com a participação da comunidade escolar.

**SUBSEÇÃO III
DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR**

Art. 15º. Poderão votar no processo de escolha para Diretor(a) da Instituição Educacional:

I - Servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo na instituição educacional em que for realizada a consulta pública, desde que em exercício;

II- Os professores com Turno Extraordinário somente terão direito a voto na escola onde tiveram lotação do vínculo efetivo;

III - Pai ou mãe ou responsável de aluno regularmente matriculado na instituição, de estudantes menores de 16 anos;

IV - Alunos da Educação de Jovens e Adultos (EJA) maiores de 16 (dezesesseis) anos, votarão na instituição em que estudam, circunstância na qual fica vedada a participação do pai ou mãe ou responsável.

§ 1º. Entende-se por “em exercício”, de que trata o inciso I deste artigo, o servidor que não esteja afastado por período superior a 180 (cento e oitenta) dias até a data da consulta pública.

§ 2º. O servidor que reúna também a condição de pai/mãe/responsável de aluno votará, exclusivamente, na condição de servidor; em tal caso, se houver outro representante da família, este votará na condição de familiar.

§ 3º. O aluno maior, que reúna também a condição de pai/mãe/responsável de aluno votará na condição de aluno, em tal caso, se houver outro representante da família, este votará na condição de familiar.

§ 4º. Somente será permitido 1 (um) único voto por família, manifestado pelo pai, mãe ou responsável, independentemente do número de filhos na instituição, excetuada a hipótese de que tratam os §§ 2º e 3º deste artigo.

Art. 16. No ato da votação, o votante deverá identificar-se através de documentos legais com foto.

Parágrafo único. Não será permitido o voto por procuração.

Art. 17. Não terá direito a voto o professor temporário contratado ou estagiário.

Art. 18. O voto para a escolha de Diretores para as instituições educacionais dar-se-á dentre os candidatos aprovados e será realizado de forma paritária entre os votantes - servidores públicos, os pais e alunos maiores de 16 (dezesesseis) anos.

Parágrafo único. O cálculo de apuração do total de votos será efetuado pelo número de votos válidos no dia do pleito e não pelo número de votantes.

Art. 19. O quórum mínimo de comparecimento para homologação da eleição de diretor será de, pelo menos, 30% (trinta por cento) dos eleitores constantes da lista de aptos a votar, por categoria, homologada pela comissão eleitoral do estabelecimento de ensino.

Parágrafo único. Para fins de quórum, serão contabilizados os votos válidos, os votos brancos e os votos nulos.

SUBSEÇÃO IV DAS COMISSÕES

Art. 20. Para conduzir o processo eleitoral serão constituídas as seguintes Comissões:

I – Comissão Central das Eleições, responsável por coordenar todo o processo eleitoral, nos termos da atribuição prevista no art. 22, bem como avaliar o Plano de Gestão dos candidatos a Diretores, nos termos do art. 13;

II – Comissão Eleitoral para atuar nas mesas de votação em todas as unidades educacionais;

Parágrafo único. Os professores integrantes das comissões não poderão participar na qualidade de candidatos ou fiscais.

Art. 21. Todas as comissões serão compostas por 3 (três) membros, com a seguinte composição:

- a) Por representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- b) Por professores lotados no Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) e da Escola Municipal;

Art. 22. A Comissão Central das Eleições terá as seguintes atribuições:

I - Acompanhar o processo eleitoral em todas as Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI's);

II - Instruir a Comissão Eleitoral Escolar quanto ao processo eleitoral;

III - Analisar e homologar os documentos dos candidatos à eleição;

IV - Providenciar a confecção das cédulas de votação com os respectivos nomes dos candidatos concorrentes à eleição, bem como providenciar a urna e cabine de votação;

V - Receber as Atas do processo eleitoral com resultado da eleição;

VI - Receber, analisar e emitir parecer sobre os recursos interpostos.

VII - Credenciar um fiscal por candidato, para acompanhar o processo desde a votação até o escrutínio dos votos e proclamação do eleito;

VIII - Providenciar livro de presença dos votantes e outros materiais e procedimentos necessários à realização da eleição;

Parágrafo único. A Comissão Central das Eleições elegerá entre seus membros o Presidente.

Art. 23. A Comissão elegerá entre seus membros o Presidente e este encaminhará ofício à Comissão Central das Eleições até a data determinada em Resolução Complementar ao processo de escolha, informando o nome dos membros que a compõem.

Art. 24. A Comissão Eleitoral Escolar terá as seguintes atribuições:

I - Conduzir o desenvolvimento do processo eleitoral no âmbito da Escola Municipal ou Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI);

II - Informar à comunidade escolar a relação dos candidatos que concorrerão à função de Diretor(a);

III – Verificar os nomes dos candidatos para impressão na cédula, a qual deverá seguir a ordem alfabética, em caso de votação por cédula;

IV – Se a votação for por meio de urna eletrônica retirará a zêresima.

V – Constituir a mesa de votação escolhendo um Presidente e um Secretário, em caso de votação por urna eletrônica;

VI – Caso seja a votação por cédula constituir a mesa de apuração composta por 03 (três) membros escolhidos dentre os integrantes da comunidade escolares, previamente nomeados, ficando a Comissão Eleitoral tão somente responsável pela contagem dos votos.

VII - Promover a apresentação do(s) candidato(s) em assembleia, para que divulguem o seu Plano de Gestão à comunidade escolar;

VIII - Lavrar em ata circunstanciada todo o processo eleitoral;

IX - Após o término de todos os procedimentos estabelecidos para a eleição, a Comissão deverá elaborar a Ata de Eleição, nela constando o resultado das eleições, o horário de encerramento do processo eleitoral e todas as ocorrências que devam ser registradas;

X - Enviar à Comissão Central das Eleições as cédulas utilizadas na eleição e cópia da ata de encerramento dos trabalhos, devidamente rubricada pela Comissão Eleitoral Escolar, ao término do processo eleitoral.

Art. 25. A secretaria de Educação e Cultura e cada candidato poderá nomear até 2 (duas/dois) fiscais para cada Comissão Eleitoral, prevista no art. 20, inc. I, para fins de fiscalizar e auxiliar as Comissões.

Art. 26. Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- I - Determinar ao Diretor(a) em exercício de cada instituição educacional ou a quem estiver respondendo pela mesma, a adoção das providências preconizadas nas instruções da norma legal, prestando todo o apoio necessário a fim de assegurar seu fiel cumprimento, nos prazos e formas estabelecidos;
- II - Dar apoio às instituições para a perfeita divulgação e execução do processo de consulta pública;
- III - Fazer chegar às instituições o material necessário para as consultas públicas;

Art. 27. A documentação que instruirá o processo de provimento compreenderá os seguintes documentos:

- I - Composição da Comissão;
- II - Convocação das consultas públicas;
- III - Nomeação das Mesas de Votação, em caso de votação por cédula, do inc. VI do art. 24;
- IV - Credenciamento dos Fiscais;
- V - Relação dos candidatos ao cargo;
- VI - Relação dos votantes habilitados - pai ou mãe ou responsável ou aluno maior de 16 (dezesesseis) anos;
- VII - Relação dos professores e servidores aptos a votarem;
- VIII - Cédulas, se necessário;
- IX - Ata de votação; e
- X - Ata de apuração;

Art. 28. Será considerado vencedor quem obtiver a maioria simples dos votos válidos.

Parágrafo único. Ocorrendo empate dos candidatos será considerado vencedor, nessa ordem:

- Curso de Pedagogia com Habilitação específica em Gestão Escolar;
- Curso de Pedagogia com duas habilitações;
- Curso de pedagogia;
- Mais de um curso superior;
- Tenha maior habilitação;
- Curso de especialização;
- Maior tempo de serviço no estabelecimento de Ensino;
- Maior tempo de serviço como servidor municipal.

Art. 29. No caso de candidato único será considerado vencedor se obtiver 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos votos válidos.

Art. 30. Nas instituições escolares onde não ocorrerem consultas públicas por falta de candidato e onde o candidato único não obtiver 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos votos válidos, o cargo de gestor escolar será nomeado por critérios técnicos de mérito e desempenho.

§ 1º O Diretor(a) indicado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura será efetivado por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º O(a) Diretor(a) indicado para exercer a função em Escola Municipal ou Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI), conforme previsto anteriormente, deverá protocolar o Plano de Gestão no ato de inscrição na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 31. Os atuais Diretores permanecerão em exercício com todas as responsabilidades e deveres que lhe são cabíveis, até a transmissão do cargo ao novo nomeado, oportunidade em que farão a entrega de balanço financeiro, acervo documental e inventário de material da instituição documentado.

§ 1º No caso de(a) Diretor(a) concorrendo ao segundo mandato e caso seja escolhido será ratificada a sua designação por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 32. O mandato dos Diretores será de 02 (dois) anos, permitida a uma reeleição consecutiva, após a realização das consultas públicas e

declaração do eleito pela Comissão Central das eleições através de ata encaminhada ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 33. O(a) Diretor(a) eleito(a) na forma prevista nesta lei será empossado pelo Prefeito(a) Municipal com Portaria nomeando para o cargo.

Art. 34. A Direção da Escola Municipal e do Centro de Educação Municipal Infantil será exercida por integrantes do quadro próprio do magistério no cargo de Professor e/ou Educador Infantil.

CAPÍTULO III DA DESTITUIÇÃO DO DIRETOR

Art. 35. A destituição do(a) Diretor(a) somente ocorrerá após processo administrativo, assegurando o direito ao contraditório e ampla defesa, apresentado no prazo de dez dias contados da notificação, em face a ocorrência de não cumprimento das atribuições previstas no art. 7º, além de constituam ilícito penal, falta de idoneidade moral, de disciplina, de assiduidade, de dedicação ao serviço ou de deficiência ou infração.

Art. 36. O Processo administrativo será aberto pelo Chefe do Poder Executivo, o qual nomeará comissão especial para apuração dos fatos e apresentação de relatório final.

Art. 37. A vacância da função de Diretor(a) ocorrerá nos seguintes casos:

- a) Pela renúncia do eleito;
- b) Por condenação irreversível em Processo Administrativo Disciplinar ou em Ação Penal;
- c) Destituição
- d) Exoneração;
- e) Falecimento;
- f) Aposentadoria;

§ 1º Nas hipóteses previstas na alínea “b”, deste artigo, o(a) Diretor(a) poderá ser afastado de suas funções, pelo chefe do Poder Executivo Municipal, desde o conhecimento da instauração do processo até o final do julgamento, por decisão fundamentada, para apuração dos fatos ou ter pela mesma autoridade seu mandato declarado extinto, para resguardar a dignidade da função.

§ 2º Na hipótese de vacância da função por qualquer dos motivos previstos nos incisos deste artigo, realizar-se-á nova eleição para o restante do mandato, desde que o tempo restante não seja inferior a 12 (doze) meses.

§ 3º Quando o tempo restante do mandato for inferior a 12 (doze) meses, o(a) Diretor(a) da Escola Municipal ou Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) será nomeado indicado pelo Chefe do Poder Executivo e/ou Secretaria Municipal de Educação e Cultura sem a ocorrência da consulta pública.

§ 4º A nova eleição será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do afastamento definitivo do Diretor que exercia a função, para o restante do mandato.

§ 5º Ao término do lapso de tempo de afastamento e uma vez absolvido o(a) Diretor(a) em julgamento, este reassumirá imediatamente suas funções para o restante do mandato ao qual foi eleito.

Art. 38. Em caso de vacância do cargo do(a) Diretor(a), bem como nos casos de ausência, impedimento ou afastamento, o provimento será feito pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. A Secretária de Educação promoverá e/ou oferecerá cursos de qualificação para o exercício da função de Diretor(a) da unidade escolar, da atuação em Conselho Escolar e Conselho Municipal de Educação.

Art. 40. As eleições para escolha de Diretores ocorrerão no mês de novembro de cada biênio, com posse no dia 1º de janeiro, com exceção da primeira eleição e posse que ocorrerá no primeiro trimestre do ano de 2025.

Art. 41. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, Estado do Paraná, em 22 de janeiro de 2025.

CLAUDIO COVRE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhenifer Dos Santos
Código Identificador:C4C7D3DF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/01/2025. Edição 3200

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>